

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO  
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo:

2416/1/2024

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

ID: vania.almeida

DATA: 01/03/2024 10:54 DOCUMENTO: 227178 ENTREGA PARA O LOCAL: PROTOCOLO

ASSUNTO: IMPUGNACAO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO: PREGÃO 05/2024



REQUERENTE: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49

CELULAR:

R.G.: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: E-MAIL:

TELEFONE: FAX:

ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO 560  
BAIRRO SANTO ANTÃO

ENCANTADO

UF: RS

C.E.P.: 95960-000

Pagável somente na Tesouraria Municipal.



\* 0024162024 \*

ASSINATURA DO REQUERENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO  
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo:

2416/1/2024

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

ID: vania.almeida

DATA: 01/03/2024 10:54 DOCUMENTO: 227178 ENTREGA PARA O LOCAL: PROTOCOLO

ASSUNTO: IMPUGNACAO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO: PREGÃO 05/2024

REQUERENTE: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49

CELULAR:

R.G.: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: E-MAIL:

TELEFONE: FAX:

ENDEREÇO: RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO 560  
BAIRRO SANTO ANTÃO

ENCANTADO

UF: RS

C.E.P.: 95960-000

Pagável somente na Tesouraria Municipal.



\* 0024162024 \*

ASSINATURA DO REQUERENTE

AO  
MUNICÍPIO CAPÃO BONITO / SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024;  
PROCESSO: 1070/2024

Objeto: **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório.  
Impugnante: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.

*ao Protocolo*  
*Após, retornar*  
Prefeitura Municipal  
Fis. 03  
CAPÃO BONITO-SP  
*Capão Bonito, 29/03*  
*Ana Paula Pereira*  
Ana Paula H. M. Pereira  
RG: 43.864.112-7  
Divisão de Compras e Licitações

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 05.782.733/001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, n.º 560, Santo Antão, Encantado/RS, por sua representante abaixo assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos a seguir expostos:

## I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão de processamento do pregão ocorrerá no dia 13 de março de 2024, tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 164 da lei 14.133/2021 e do edital.

Desta forma impõe-se a análise e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que ela está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

## II – DOS FATOS

A Impugnante, é empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e almeja participar do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, promovido por esta Administração.

Ocorre que o edital em apreço tece exigência que restringe a ampla participação e competitividade, se opondo aos princípios norteadores das licitações públicas, portanto, solicita-se

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*



a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação no sentido de que ele seja retificado.

## a) PRAZO DE ENTREGA

De início, destacamos a previsão editalícia que estabelece que o prazo de entrega dos produtos/medicamentos é de até **120 horas (cinco dias)**, contados a partir do recebimento da requisição ou do pedido de fornecimento, conforme consta no edital, cujo trecho segue abaixo transcrito:

19.5 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE no local estipulado no contrato os produtos em até **120 (cento e vinte) horas** após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. Após o decorrer do prazo supracitado a CONTRATADA será notificada do descumprimento e receberá prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para entrega urgente dos produtos. Decorrido este sem que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega do objeto, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

De fato, este prazo (**05 dias**) se mostra inapropriado, inexecutável e resultará na redução de participação de interessados em fornecer os objetos licitados para o Vosso Órgão, o que certamente acarretará numa aquisição mais onerosa em razão da menor competitividade.

O estabelecimento de prazo tão exíguo só permitirá a participação de fornecedores que estejam estabelecidos no Município licitante ou muito próximo a este, eis que os demais, por questões logísticas, não conseguirão atender a este dispositivo num prazo extremamente curto.

Mas, por se tratar de registro de preços para futura (mas incerta) aquisição de medicamentos, produtos estes que possuem todo um regramento para os fornecedores/distribuidores, inclusive quanto a prazos de validade deles, a manutenção de estoques reguladores nem sempre se mostra viável.

Ainda, importa salientar que o processo de aquisição de MEDICAMENTOS deve ser tratado de forma diferenciada de outros itens pelo setor de compras por diversos motivos. Dentre eles, podemos citar os **trâmites burocráticos de aquisição** (tanto de itens nacionais ou

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*



importados), pelas rigorosas condições de armazenamento, distribuição e estoque, para que se mantenha a qualidade dos produtos que serão dispensados à população.

Agregue-se o fato de que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, desempenha um papel fundamental na **fiscalização**, autorizando o funcionamento de empresas de fabricação, **distribuição** e importação dos produtos, anuindo com a importação e exportação e concedendo registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

Somente empresas devidamente autorizadas pela ANVISA podem realizar as atividades supracitadas e, no caso da Impugnante, realizar a distribuição de medicamentos. Ainda, há de se analisar as dificuldades **burocráticas exclusivas ao transporte de produtos para a saúde** de acordo com a RDC nº 304/2019 da ANVISA, eis que também dos operadores logísticos condições diferenciadas para o exercício dessa atividade.

Não obstante, há de ser considerado como fator diferenciado à compra de outros itens, que os medicamentos possuem rastreamento no mercado interno e externo, fornecedor/detentor de registro exclusivos para determinados itens, aquisições perante o fornecedor **somente podendo ser realizada por documento comprobatório de solicitação do ente público e restrições para manter estoque regulador**. Assim, é irrealizável a compra prévia de tais fármacos para formação de estoques.

Além disso, não podemos deixar de referir quanto ao período de transporte que varia de acordo com o local da sede da empresa licitante. Portanto, prazos reduzidos tornam-se completamente **inexequíveis** para distribuidoras sediadas em outros estados ou até mesmo em outras cidades, pois somente poderão habilitar-se ao certame estabelecimentos que estejam sediados na sede do Órgão ou de suas redondezas e que possuam os itens em estoque, sob pena de nem esses conseguirem atender a demanda.

**O prazo de 120 horas (05 dias) estabelecido por vosso órgão no edital que ora se impugna, não encontra suporte jurídico ao ser confrontado com os princípios basilares das**

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*



compras públicas, nem se coaduna com a realidade fática dos fornecimentos e prazos necessários para o cumprimento das demandas.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, o que, certamente promoverá uma maior disputa.

Deve-se observar ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento do empenho/ordem de compra e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: análise de estoque, necessidade de compra, recebimento do produto do laboratório fabricante, separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o município.

Assim, o prazo que se entende razoável e exequível para a entrega de medicamentos para o órgão impugnado não deverá ser inferior a **15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento do empenho pelo contratado**, e não da emissão do pedido por parte do órgão solicitante.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência indevida e não razoável para a entrega dos materiais no exíguo prazo de **até 05 dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

### III – DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante requer:

a) Seja recebida e acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO** do edital do **P.E nº 005/2024**, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;

b) Seja concedido o efeito **SUSPENSIVO** do presente edital de aquisição de medicamentos, para que ao final seja extraída exigência constantes **na condição de entrega**,

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*



conforme fundamentação retro, com o fito de RETIFICÁ-LO para que o prazo de entrega dos itens, após o recebimento da Nota de Empenho, não seja inferior a 15 dias úteis;

c) Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações;

**Pela análise, acolhimento da IMPUGNAÇÃO e retificação do edital.**

Encantado/RS, 29 de fevereiro de 2024.

  
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Renata Casagrande Galiotto – sócia proprietária

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*



PROCESSO: 2416/1/2024

INTERESSADO: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

ASSUNTO: Impugnação ao Instrumento Convocatorio

Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Remessa

Aos 04 de 03 de 2024 remete este

Processo de Licitação

Eu Bianca Ap. Nasc. Lima, Subscrivi

Bianca Ap. Nasc. Lima - RG: 57.521.677- 3

Seção de Protocolo Geral

As Almoarifado - Farmácia.

Em virtude do Termo de Referência constar o prazo de entrega de 240 horas, o processo será remetido ao setor solicitante, para que se verifique se haverá alteração do prazo de entrega ou não, justificando a sua não alteração.

Capão Bonito, 04/03/24  
Ana Paula H. M. Pereira  
RG: 43.864.112-7  
Divisão de Compras e Licitações

Ciente 05.03.24

Seja conatado Altração no prazo de entrega para 15 dias corridos. Sem mais

Domingos F. Ribeiro Neto  
Farmacêutico  
CRF/SP: 32.055  
CNS 705.8014.2647-0035

A Procuradoria Jurídica

- Ausência de solicitação da impugnação.

C.B. 07/03/24

Ana Paula H. M. Pereira  
RG: 43.864.112-7  
Divisão de Compras e Licitações

Republicar o Edital como  
o novo prazo de entrega  
indicado pela Sec. Municipal  
Saúde.

C.B. 11/03/24



Carlos Pereira Barbosa Filho  
OAB/SP - 108.524  
Secretário Negócios Jurídicos  
Capão Bonito - SP